

## RELAÇÃO DOS DIPLOMAS

CUJA RATIFICAÇÃO FOI REQUERIDA PELA AD

NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

1. **Decreto-Lei nº 539/79, de 31 de Dezembro:**
  1. Institui os Julgados de Paz, com funções de arbitragem em pequenos pleitos entre vizinhos e de julgamento de transgressões às posturas da freguesia.
2. **Decreto-Lei nº 519-L/79, de 29 de Dezembro:**

Aprova o Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas, revisto no sentido de uma maior responsabilização dos revisores, acompanhada de garantias de independência perante a direcção da empresa.
3. **Decreto-Lei nº 537/79, de 31 de Dezembro:**

Aprova o novo Código de Processo do Trabalho, no sentido de uma maior celeridade e simplicidade processual.
4. **Decreto-Lei nº 513-F/79, de 24 de Dezembro :**

Altera o Código da Notariado no sentido de maior simplificação dos actos e celeridade dos serviços, prevendo a utilização de impressos nos actos de conteúdo repetitivo.
5. **Decreto-Lei nº 513-Q/79, de 26 de Dezembro :**

Admite a constituição de sociedades de advogados.
6. **Decreto-Lei nº 502-E/79, de 22 de Dezembro :**

Revoga o Decreto-Lei nº 356/79, de 31 de Agosto, repondo a exigibilidade de fundamentação nos actos descricionários, designadamente naqueles relativos a transferências e exonerações, não bastando a simples invocação da conveniência de serviço.
7. **Decreto-Lei nº 519-L/79, de 28 de Dezembro :**

Altera a Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aumentando a sua operacionalidade.
8. **Decreto-Lei nº 513-G/79, de 24 de Dezembro :**

Dá nova redacção aos art.s 17º, nº1; 42º, 78º e 133º do D-L nº845/76. (expropriações).



DIPLOMAS PRONTOS (APROVADOS EM CM  
OU TACITAMENTE) QUE NÃO TIVERAM

SEGUIMENTO :

1. Reestruturação orgânica do Ministério da Justiça, criando-se a Direcção-Geral de Gestão Financeira
2. Estruturação legal dos Arquivos Judiciais, permitindo a destruição das espécies sem interesse judicial ou histórico.
3. Alteração do Código das Custas Judiciais na parte não integrada no sistema fiscal.
4. Alteração do Código das Custas dos Tribunais de Trabalho na parte não integrada no sistema fiscal.
5. Concessão de um 'subsídio de risco' em favor do pessoal de investigação da Polícia Judiciária

